



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano • Nº 6742

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis Publica:

- **Lei Municipal Nº 1.248, de 26 de Março de 2021** - Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Serviços Públicos Municipais Especificados Nesta Lei Disponibilizarem Intérprete de Libras Para o Atendimento à População.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESPECIFICADOS NESTA LEI DISPONIBILIZAREM INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os serviços públicos municipais de Eunápolis, que ofereçam atendimento direto ao público, obrigados a disponibilizarem pelo menos um intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

§ 1º - Devem manter, durante todo o horário de funcionamento com atendimento ao público, 01 (uma) pessoa capacitada a fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, através da tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º - A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, definitivamente identificado.

Art. 3º - Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

- I - Hospital Regional de Eunápolis;
- II –Posto de Saúde de Referência;
- III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) e Centro POP.

Art. 4º - O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá exercer outra atividade dentro do município além da prestação do serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou mudez, ficando a critério do gestor as demais atividades a serem realizadas por este profissional.

Art. 5º - Os serviços municipais citados no Art. 3º desta Lei, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou mudez, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o número desta Lei.

Art. 6º - O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 7º - O município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos no serviço público municipal.

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060

Páginas 1/2



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 1º - O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de março de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP 45822-060
Páginas 2/2